

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1159

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

LEI Nº 1339, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela política municipal de assistência social.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 056/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Seção I****Da Definição**

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e ou de calamidade pública, na forma que dispõe o art. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.742/1993 e Resolução CNAS nº 213/2025.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Dos Beneficiários em Geral

Art. 2º Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que interagem organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Nova Campina.

§1º Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I – Técnicos Sociais que compõem a equipe de referência que atuam nos serviços de proteção social básica;

II- Técnico Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

III- Em situações de emergência, o benefício pode ser concedido sem parecer prévio, com avaliação posterior.

Art. 3º A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (redação dada pela Resolução nº 39, de 2009).

Art. 5º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2009).

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Capítulo II**DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Seção I****Da Classificação**

Art.6º No âmbito do Município de Nova Campina, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio por morte;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Art. 7º Para acesso aos benefícios eventuais deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Prioritariamente residentes no município de Nova Campina, exceto pessoas em situação de rua, migrantes e populações em trânsito;

II – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;

a) Em situação de extrema emergência a inscrição no CadÚnico poderá ser solicitada posteriormente, para fins de acompanhamento familiar, não constituindo requisito prévio para o acesso ao benefício.

III – comprovação da situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante parecer técnico;

a) Em situações de emergência, o benefício pode ser concedido sem parecer prévio, com avaliação posterior.

§ 1º O acesso aos benefícios para pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, pessoas sem documentação e similares, não será condicionado às exigências, mediante a avaliação técnica.

§ 2º Será vedada a exigência de comprovações vexatórias, complexas ou cartoriais, admitindo-se declaração de próprio punho em situações de emergência.

Seção II

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Do Auxílio Natalidade**Subseção I****Da Definição**

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá às necessidades do nascituro.

Subseção II**Das Formas de Concessão**

Art. 10º O auxílio natalidade no município de Nova Campina será concedido na forma de bens de consumo ou em pecúnia, uma única vez, conforme a disponibilidade Pública e a necessidade do requerente.

Subseção III**Dos Critérios**

Art. 11º O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º A concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo será assegurado à gestante que residir no Município de Nova Campina.

§ 3º Será concedido aos usuários da assistência social.

Subseção IV

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Dos Documentos

Art. 12º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II - Declaração própria de endereço podendo ser apresentado comprovante de residência quando disponível.

III – folha resumo extraída diretamente do Cadastro Único;

a) Em situação de extrema emergência, pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, pessoas sem documentação e similares, a inscrição no CadÚnico poderá ser solicitada posteriormente, para fins de acompanhamento familiar, não constituindo requisito prévio para o acesso ao benefício.

IV - certidão de nascimento do recém-nascido.

V- requerimento do benefício assinado pelo requerente;

Seção III**Do Auxílio por Morte****Subseção I****Da Definição**

Art. 13º O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de pecúnia ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II**Das Formas de Concessão**

Art. 14º O auxílio na forma de bens será concedido da seguinte forma:

I – custeio de despesas de urna funerária;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

II – Translado;

III – velório;

IV – sepultamento.

Subseção III**Dos Critérios**

Art. 15º O auxílio por morte será assegurado às famílias:

I - que comprovem residir no Município de Nova Campina;

II - se encontrarem em situação de vulnerabilidade temporária;

III – O pedido será concedido preferencialmente em até 30 dias após o óbito.

Art. 16º O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório.

Art. 17º O auxílio por morte deve ser ofertado pela Secretária de Assistência Social e pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme seu funcionamento.

Subseção IV**Dos Documentos**

Art. 18º As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I - carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II - Declaração própria de endereço podendo ser apresentado comprovante de residência quando disponível.

III – folha resumo extraída diretamente do Cadastro Único;

a) Em situação de extrema emergência, pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, pessoas sem documentação e similares, a inscrição no CadÚnico poderá ser solicitada posteriormente, para fins de acompanhamento familiar, não constituindo requisito prévio para o acesso ao benefício.

IV - certidão de óbito;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

V- requerimento do benefício assinado pelo requerente.

Seção IV**Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária****Subseção I****Definição**

Art. 19º O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, serviços ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20º A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Da falta de alimentação;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) ausência de acesso às condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
 1. Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 2. Decisões desocupação de área de risco, desastres ou calamidade pública;
 3. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Subseção II**Dos Beneficiários**

Art. 21º O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Nova Campina.

Subseção III**Da Finalidade**

Art. 22º O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV**Forma de Concessão**

Art. 23º O auxílio será concedido em caráter provisório, na forma de bens de consumo será concedido da seguinte forma:

I - cesta de alimentos;

II – passagem;

III- Aluguel social por tempo determinado;

IV- Fornecimento de materiais de construção, para reparos emergenciais, apoio temporário e não configure ação habitacional permanente.

§ 1º O número de meses em que a família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica de referência e não poderá ultrapassar a seis meses no ano, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Subseção V**Dos Critérios**

Art. 24º Na seleção de famílias e dos indivíduos para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

- I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II - moradia que apresenta condições de risco e/ou perda da moradia;
- III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- IV - situação de vulnerabilidade temporária;
- V - famílias com indicativos de rupturas familiares;

Subseção VI**Dos Documentos**

Art. 25º As famílias beneficiárias deverão realizar Cadastro Social para fins de acompanhamento e concessão do benefício, munidos dos seguintes documentos quando disponíveis, sendo suficiente a autodeclaração em qualquer situação de emergência:

- I - carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF;
 - III - Declaração própria de endereço podendo ser apresentado comprovante de residência quando disponível.
 - IV – folha resumo extraída diretamente do Cadastro Único.
- a) Em situação de extrema emergência, pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, pessoas sem documentação e similares, a inscrição no CadÚnico poderá ser solicitada posteriormente, para fins de acompanhamento familiar, não constituindo requisito prévio para o acesso ao benefício.

Seção V

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública**Subseção I****Definição**

Art. 26º O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II**Dos Beneficiários**

Art. 27º O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III**Forma de Concessão**

Art. 28º O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

I – Vestuário de cama e banho;

II – Utensílios para cozinha;

III - Quaisquer outros bens de suma importância, identificados pelas equipes de Referência de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Capítulo III**Seção I****Dos Procedimentos para a Concessão**

Art. 29º A Secretaria Municipal de Assistência Social, incluído o CRAS, realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. O benefício será executado em articulação com a Defesa Civil e demais secretarias municipais competentes.

Seção II**Da Equipe Profissional**

Art. 30º A avaliação socioeconômica será realizada por técnico da equipe que compõe a Gestão de Assistência Social e/ou CRAS do município, bem como o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários.

Capítulo IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 32º A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para fins de acompanhamento assim que houver necessidade.

Art. 33º Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34º Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 35º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias.

Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1086/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de Dezembro de 2025.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Nova Campina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I – REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**

Eu _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, solicito à
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a concessão do seguinte
benefício eventual _____. Declaro estar
ciente de que a concessão depende de avaliação técnica, que me enquadro nos critérios
dispostos na Lei municipal XXXXXX/2025 para o referido benefício e que as informações
declaradas são verdadeiras.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Autorizado por: _____ Pelo período de: _____

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1340, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal.**

“Altera a redação do artigo 59 da Lei Municipal nº 1241/2023, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Campina - SP e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 057/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º O artigo 59 da Lei Municipal nº 1241/2023, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Campina - SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - Os profissionais do Quadro do Magistério que exercerem suas atividades em unidades escolares localizadas na zona rural, ou que, residindo na zona rural, exercerem suas atividades na zona urbana, farão jus ao transporte fornecido pelo Município de Nova Campina ou indenização de deslocamento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá no início de cada ano letivo escolher entre o fornecimento do transporte aos profissionais do quadro do magistério ou a indenização de deslocamento;

§2º A indenização de deslocamento será calculada conforme a distância entre a sede da Secretaria Municipal da Educação e a unidade escolar onde exerce suas atividades, observados os seguintes percentuais

I - de 05 a 20 km: 8% (oito por cento) sobre o valor da hora-aula efetivamente trabalhada;

II - de 21 a 40 km: 15% (quinze por cento) sobre o valor da hora-aula efetivamente trabalhada.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar mensalmente ao Departamento de Administração e Recursos Humanos a relação dos servidores beneficiários deste artigo.

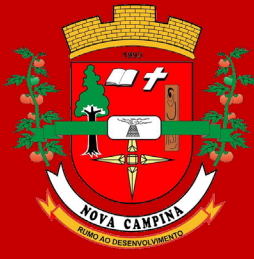
§ 4º - A indenização de deslocamento não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito e não servirá de base de cálculo para vantagens funcionais.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de
Dezembro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

-

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Rosângela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

-

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br